



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº 8.2018.7177/000635-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019-DEC**

**ABERTURA:** 25/01/2019, às 9h30min.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA OS FOROS DAS COMARCAS DA 5ª E 7ª REGIÕES, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EPIS E FERRAMENTAS, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**IMPUGNANTE:** MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

**RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2019/4143**

Trata-se de impugnação, contra o edital convocatório da referida licitação, formulado pela impugnante acima identificada, documento SEI 0858347, recebida em 22/01/2019.

A impugnante insurge-se contra o ato convocatório, conforme documento anexo a esta Informação, requerendo a exclusão da periculosidade refletida no intervalo intrajornada e inclusão de pagamento de, no mínimo, 60 minutos no referido intervalo.

Em atenção ao alegado, foi consultado o Serviço de Planilhas e Fiscalização do Departamento de Suporte Operacional (DSO-FISC) que esclarece, quanto ao primeiro ponto (exclusão da periculosidade), o que segue:

"De fato, as CCTs, conforme demonstrado pela empresa, proclamam apenas a necessidade de pagamento de tal rubrica com o adicional de 50%. Entretanto, não desobrigam expressamente o pagamento do adicional de periculosidade sobre tal valor.

Ora, como tal hora representa horário de trabalho, isto é, o vigilante não estará realizando intervalo e, sim, estará trabalhando, estará exposto aos riscos do local de trabalho inerentes ao seu cargo.

Desta forma, entendemos que, pela exposição do risco na prática durante o intervalo, é devido o pagamento do adicional de periculosidade (30%) sobre tal rubrica."

Já referente ao segundo ponto (inclusão de pagamento de, no mínimo, 60 minutos no referido intervalo), o DSO-FISC manifestou-se conforme segue:

"De fato, a CCT RS001711/2018, conforme demonstrado pela empresa, prevê o intervalo mínimo de 60min e, portanto, tal deve ser o período indenizado.

Entretanto, não entendemos que tal item ensejaria impugnação do edital, uma vez que as planilhas fornecidas pelo TJRS são apenas modelo para a empresa se basear nas suas propostas. Assim, com o

devido embasamento legal, a empresa pode simplesmente alterá-la no momento de detalhar a sua proposta."

Dessa forma, julga-se **improcedente** o pedido de impugnação interposto pela empresa, visto que os itens ora impugnados não possuem o alcance de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, não havendo qualquer exigência excepcional.



Documento assinado eletronicamente por **Éder Raul Franco da Silva, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/01/2019, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 24/01/2019, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 24/01/2019, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0861131** e o código CRC **D4F670AE**.

## Éder Raul Franco da Silva

---

**De:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RS <egoverno@tjrs.jus.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 22 de janeiro de 2019 14:35  
**Para:** DEC - Departamento de Compras  
**Assunto:** Verificar processo pendente - ERP Thema



**Processo:** QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES 2019/4143 Vol. 1

**Síntese:** QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÕES -> IMPUGNAÇÕES [390.00] 16924 - PREGÃO ELETRÔNICO - 2019/14 A empresa Mobra Serviço de Vigilância Ltda., vem por meio deste apresentar seu pedido de impugnação, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2019 - TJRS.

PREGÃO ELETRÔNICO - 2019/14 **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada para os Foros das Comarcas da 5ª e 7ª Regiões.

**Abertura:** 25/01/2019, às 09h30min.

**Fornecedor:** MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

**Endereço:** RUA ZELMA ANTUNES PEREIRA, 71

**Bairro:** ITAÍ

**CEP:** 92990000

**Cidade:** ELDORADO DO SUL - RS

**Telefone:** (51) 3499-6200

**Email:** comercial@mobra.com.br

**Dúvida:** Item não informado. Dúvida: A empresa Mobra Serviço de Vigilância Ltda., vem por meio deste apresentar seu pedido de impugnação, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2019 - TJRS.

**Registrado em:** 22/01/2019 , **encaminhado para** Serviço de Compras

**Andamento nº 1 , em 22/01/2019 , Situação:** Aguardando Atendimento **Despacho:** Nenhum despacho para o andamento!

**Proc. ThemaAdm:**

**Andamentos mais recentes:**

Últimos andamentos		
Sequencia	Departamento	Data
#1	Serviço de Compras	em 22/01/2019

Atividades:

**Dúvidas entrar em contato pelos ramais: 7127, 7042 ou 7099.**

**AVISO AUTOMÁTICO DE REMESSA DE PROTOCOLO. POR FAVOR, NÃO RESPONDA.**



desde 1980

87.134.086/0001-23

MOBRA SERVIÇOS  
DE VIGILÂNCIA LTDA.

Rua Zelma Antunes Pereira, 71

Itaí - CEP 92990-000

ELDORADO DO SUL - RS

AO PODER JUDICIÁRIO  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
RIO GRANDE DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 – TJ/RS  
PROCESSO Nº 8.2018.7177/000635-8

MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.134.086/0001-23, estabelecida na rua Zelma Antunes Pereira, n.º 71, Eldorado do Sul, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., **IMPUGNAR** o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 – TJ/RS**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, publicou o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 – TJ/RS**.

O edital em referência tem por objeto a contratação de *“serviços de vigilância armada para os Foros das Comarcas da 5ª e 7ª Regiões, com o fornecimento de equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços”*.

Opõe-se impugnação ao instrumento convocatório em razão da constatação de equívocos em previsões editalícias.

Havendo disposições que conflitam com a normativa vigente não houve outro caminho possível que não o requerimento de esclarecimentos e reparos no edital.

Salvo melhor juízo, impositiva a retificação das disposições editalícias impugnadas, eis que representam afronta as normas gerais da licitação estabelecidas na Lei 8.666/93 e à normativa do trabalho vigente.

O presente pedido de impugnação tem como base as Convenções Coletivas de Trabalho RS001711/2018, que abrange a Cidade de Rio Pardo, Foro localizado na 5ª Região, e a Convenção Coletiva de Trabalho

Vigilância:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itaí  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Sistemas:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itaí  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Filial Santa Catarina:

R. Gregório Francisco Ferreira, 94  
Cep: 88106-506 - Bairro Forquilha  
São José/SC Fone/fax: 48. 3242-4383  
mbrasc@mobra.com.br





desde 1980

RS001814/2018, que abrange as demais localidades dos Fóruns da 5ª e 7ª região, onde em ambos os casos, deve ser corrigido o cálculo do INTERVALO INTRAJORNADA.

**DAS PLANILHAS – DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DA PERICULOSIDADE REFLETIDA NO INTERVALO INTRAJORNADA (REPOUSO E ALIMENTAÇÃO).**

Quanto à formação do preço, necessário ressaltar que existem equívocos constatados nas tabelas apresentadas em anexo ao instrumento convocatório que devem, obrigatoriamente, ser sanadas.

No que tange a inclusão da periculosidade, que sabidamente devem ser contempladas nas planilhas de custos, a planilha modelo anexada ao instrumento convocatório incluiu-se erroneamente para as Convenções Coletivas de trabalho N° RS001711/2018 e RS001814/2018 o pagamento do adicional de periculosidade junto ao intervalo INTRAJORNADA.

Veja que a Cláusula Sexagésima Nona da Convenção RS001814/2018, mais precisamente nos parágrafos '1º' e '2º' fazem as seguintes menções:

**INTERVALOS PARA DESCANSO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos até o máximo de 2h (duas horas).

§ 1º. Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%.

§ 2º. Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados e por questões de segurança, que os intervalos de alimentação e repouso que deveriam ser gozados, quando assim não for possível e nem recomendado afastamento do mesmo do local de trabalho por questões de segurança, o intervalo mínimo deverá ser remunerados com adicional de 50%, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão laborando.

Veja que a Cláusula Quinquagésima Sexta da CCT RS001711/2018, mais precisamente nos parágrafos '1º' onde faz as seguintes menções:

Vigilância:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990-000 - Bairro Itai  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Sistemas:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990-000 - Bairro Itai  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Filial Santa Catarina:

R. Gregório Francisco Ferreira, 34  
Cep: 88106-506 - Bairro Forquilha  
São José/SC Fone/fax: 48. 3242-4383  
mobrasc@mobra.com.br





desde 1980

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) minutos até o máximo de 4h (quatro horas).

§ 1º. Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados e por questões de segurança, que os intervalos de alimentação e repouso que deveriam ser gozados, quando assim não for possível e nem recomendado afastamento do mesmo do local de trabalho por questões de segurança, o intervalo mínimo deverá ser remunerados com adicional de 50%, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão laborando.

*Vejamos então o calculo feito pela administração nas planilhas*

*de custo:*

*(Para os postos 12/36 horas)*

<b>G</b>	<b>Intervalo intrajornada</b>	<b>192,47</b>
----------	-------------------------------	---------------

*(Para os postos 8:48min)*

<b>G</b>	<b>Intervalo intrajornada (natureza indenizatória)</b>	<b>134,73</b>
----------	--	---------------

Para obter o devido valor pago aos funcionários, tanto nos postos com carga horaria 12/36 horas, quanto nos postos 08h48min a administração utilizou os seguintes cálculos:

*(valor da hora trabalhada sem o Ad. de periculosidade x 0,5 x Ad. de periculosidade (1,3) x número de dias trabalhados x número de funcionários por posto).*

Assim, o que não pode é a administração deixar de excluir estas rubricas no edital, sob pena de afronta aos ditames legais e aos princípios licitatórios.

**DAS PLANILHAS – DA NECESSÁRIA INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS NO INTERVALO INTRAJORNADA (REPOUSO E ALIMENTAÇÃO).**

Vigilância:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990-000 - Bairro Itaj  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Sistemas:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990-000 - Bairro Itaj  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Filial Santa Catarina:

R. Gregório Francisco Ferreira, 34  
Cep: 88106-506 - Bairro Forquilha  
São José/SC Fone/fax: 48. 3242-4383  
mobrasc@mobra.com.br





desde 1980

Como dito anteriormente, o posto localizado na Cidade de Rio Pardo, Foro localizado na 5ª Região, Lote I, item 1 e 2 do edital, tem como base a Convenção Coletiva de Trabalho RS001711/2018.

De acordo com a Cláusula Quinquagésima Sexta da CCT RS001711/2018, mais precisamente no parágrafo '1º' fica prevista a indenização para o intervalo intrajornada (repouso e alimentação), quando não gozado pelo empregado, conforme segue abaixo:

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO



Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) minutos até o máximo de 4h (quatro horas).

§ 1º. Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados e por questões de segurança, que os intervalos de alimentação e repouso que deveriam ser gozados, quando assim não for possível e nem recomendado afastamento do mesmo do local de trabalho por questões de segurança, o intervalo mínimo deverá ser remunerados com adicional de 50%, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão laborando.

Ocorre que não há previsão nas planilhas para indenização de 60 minutos, mas somente de 30 minutos (meia hora) por empregado.

Isto impossibilita a proposição de preços, pois não pode a licitante colocar o valor de 30 minutos (meia hora) quando, na verdade, estará indenizando 1 (uma) hora.

Então vejamos que:

Ambas as Convenções Coletivas de Trabalho referem-se a indenizar este intervalo sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%, não incluindo o Adicional de Periculosidade nos cálculos.

Dessa forma, entende a impugnante que devam ser modificadas as planilhas, a fim de possibilitar tal situação, sob pena de existir afronta aos termos da CCT.

Necessário, então, que se repare o edital para corrigir as rubricas apontadas pois em direta afronta à normativa aplicável vigente.

#### Vigilância:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itaj  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



#### Sistemas:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itaj  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



#### Filial Santa Catarina:

R. Gregório Francisco Ferreira, 34  
Cep: 89106-506 - Bairro Forquilha  
São José/SC Fone/fax: 48. 3242-4383  
mobrasc@mobra.com.br



Veja, Senhor Pregoeiro, que as disposições da Convenção Coletiva descritas são **MANDAMENTAIS**”, ou seja, o acatamento é obrigatório e deverá ser respeitado pelo processo licitatório.

Ademais, a própria Consolidação das Leis Trabalhistas atribui à Convenção Coletiva de Trabalho o caráter normativo, senão vejamos:

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Como se extrai do teor do art. 611 da CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho possui **CARÁTER NORMATIVO**, de forma que desde o início de sua vigência é capaz de criar direitos e deveres como lei trabalhista.

Necessário destacar-se que a *mens legis* constitucional abriga o princípio ora discutido.

A teor do artigo 7º, inciso XXVI da CF está o empregador obrigado a respeitar as determinações das Convenções Coletivas e, portanto, a efetuar o custeio do adicional em debate, conforme a seguir descrito:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...  
XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Nesse sentido, vale lembrar que no caso de a licitante descumprir a determinação da CCT, estará sujeita a autuações do Ministério do Trabalho, fiscalizações do Ministério Público do Trabalho, a reclamações trabalhistas movidas pelos empregados prejudicados e pelo próprio sindicato profissional (Ação de Cumprimento).

Ademais, ao não exigir a inclusão de rubricas indevidas as disposições editalícias não atendem o que determina o artigo 44 da lei de licitações, mais precisamente no seu § 3º, como segue:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

Vigilância:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itai  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Sistemas:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itai  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Filial Santa Catarina:

R. Gregório Francisco Ferreira, 34  
Cep: 88106-506 - Bairro Forquilha  
São José/SC Fone/fax: 48. 3242-4383  
mobrasc@mobra.com.br



§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1999)

O que ocorre é que, como já mencionado, em não fazendo a exigência de respeito à normativa trabalhista e à CCT vigente, o edital deixa de delimitar que as propostas efetivamente apresentem preços compatíveis com os insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos!

Tal ofensa de forma alguma pode prosperar, sob pena de se violar os princípios mestres que norteiam os atos da administração pública e sob pena de patrocinarmos o descumprimento ostensivo das leis que regulamentam os processos licitatórios e as relações de trabalho, permitindo que a norma se submeta ao abuso vergonhoso e o arbítrio ilimitado daqueles que deveriam primar por seu cumprimento.

A Administração está essencialmente adstrita ao respeito de toda normativa pertinente às suas contratações, bem como obrigada ao exercício da fiscalização desse cumprimento por todos os seus prepostos e contratados, o que, aliás, vem expressamente previsto na Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Denota-se que o referido princípio tem o condão de nortear a conduta do ente público, sendo que estes devem sempre ficar adstritos à legislação regedora, que neste caso são a Lei n.º 8.666/93, a Lei 10.520/02, o Decreto 5.450/05, a Lei 605/1949 e a CCT 2014/2016.

A respeito, manifesta-se o mestre IVAN BARBOSA RIGOLIN:

“Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ou seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei.”<sup>1</sup>

Assim, por não restar qualquer dúvida quanto ao descumprimento da lei, merece o edital ser sanado, sob pena de nulidade da licitação.

<sup>1</sup> RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual prático das licitações*, Editora Saraiva, 1991,



desde 1980

Logo, a omissão no instrumento convocatório está desrespeitando a Convenção Coletiva de Trabalho, a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Constituição Federal.

Por fim, cumpre ressaltar que deixando margem à supressão de verbas remuneratórias, em afronta as garantias trabalhistas, invariavelmente poderá levar à condenação solidária da Administração Pública no âmbito da Justiça Trabalhista, ante a aplicação da súmula 331 do TST.

Por fim, ressalta-se que mesmo as licitantes tendo conhecimento acerca das futuras condições de trabalho em caso de adjudicação pois examinam o edital, há de ser buscada, desde logo, a conservação do equilíbrio contratual, ainda que futuro.

A vedação de inclusão de custos na respectiva planilha resulta em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o que ofende à legislação aplicável e aos princípios informadores do processo licitatório.

Como corolário lógico tem-se que a manutenção da referida planilha representa, além de manifesta ilegalidade, flagrante possibilidade prejuízo financeiro e futuro desequilíbrio econômico contratual, o que poderá tornar iníqua a prestação de serviço.

Diante do exposto, é de se ver retificado o edital para que seja incluída a exigência em comento por justa, legal e necessária.

### DO PEDIDO DE REFORMA DO EDITAL

Diante do exposto, requer digno-se V.Sa., em modificar o edital, sendo prudente a republicação do mesmo com a fixação de nova data de abertura, observando-se o prazo mínimo estabelecido pela Lei, sob pena de afronta aos princípios regedores da licitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2019.

**MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

**Diogo Coelho**  
**Procurador**

Vigilância:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itaj  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br



Sistemas:

R. Zelma Antunes Pereira, nº 71  
Cep: 92990 000 - Bairro Itaj  
Eldorado do Sul/RS Fone/fax: 51. 3499-6200  
mobra@mobra.com.br

www.mobra.com.br



Filial Santa Catarina:

R. Gregório Francisco Ferreira, 34  
Cep: 88106-506 - Bairro Forquilha  
São José/SC Fone/fax: 48. 3242-4383  
mobrasc@mobra.com.br



MOBRA

## MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

### TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

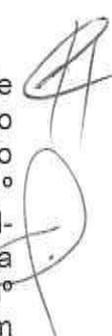
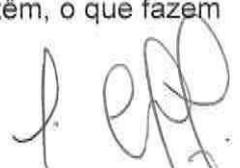
**ANTONIO CARLOS COELHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 5003863783, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 082.525.300-44, residente e domiciliado na Av. Nilópolis n.º 473, apartamento 803, em Porto Alegre/RS e **RAFAEL CASERO GONZALEZ**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de identidade n.º 5.052.056-3, expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 008.037.439-55, residente e domiciliado a Rua Pedro Bumm n.º 1.100 casa 03 - Bairro Jardim Cidade - São José-SC - CEP: 88.111-120, ambos sócios da empresa **MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira n.º 71, na cidade de Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.134.086/0001-23, com Contrato Social registrado no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre/RS em 01/12/80, sob o n.º 3390, a fls.293v. do Livro "A" 3 e última alteração registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 24/09/2013, sob o n.º 3854907 e NIRE n.º 43205197693 e na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42.9.0063795-6, resolvem alterar dito Contrato, como alterado têm, o que fazem mediante a Cláusula e Condições seguintes:

#### PRIMEIRA

A filial da Empresa no Estado de Santa Catarina troca sua sede da Rua Santa Bárbara n.º 869, bairro Picadas do Norte, no município de São José/SC, CEP 88.106-480 para a Rua Gregório Francisco Ferreira n.º 34, Bairro Forquilha, CEP 88.106-506, no município de São José/SC.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**ANTONIO CARLOS COELHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 5003863783, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 082.525.300-44, residente e domiciliado na Av. Nilópolis n.º 473, apartamento 803, em Porto Alegre/RS e **RAFAEL CASERO GONZALEZ**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de identidade n.º 5.052.056-3, expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 008.037.439-55, residente e domiciliado a Rua Pedro Bumm n.º 1.100 casa 03 - Bairro Jardim Cidade - São José-SC - CEP: 88.111-120, ambos sócios da empresa **MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira n.º 71, na cidade de Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.134.086/0001-23, com Contrato Social registrado no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre/RS em 01/12/80, sob o n.º 3390, a fls.293v. do Livro "A" 3 e última alteração registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 24/09/2013, sob o n.º 3854907 e NIRE n.º 43205197693 e na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42.9.0063795-6, resolvem alterar dito Contrato, como alterado têm, o que fazem mediante as Cláusulas e Condições seguintes:



## PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a Razão Social de MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., e terá sede e foro na Rua Zelma Antunes Pereira n.º 71, na cidade de Eldorado do Sul/RS.

## SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

RAFAEL CASERO GONZALEZ .....	10.000	quotas ou	R\$	10.000,00
ANTONIO CARLOS COELHO.....	990.000	quotas ou	R\$	990.000,00
T O T A L .....	1.000.000	quotas ou	R\$	1.000.000,00

## TERCEIRA

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança a estabelecimentos financeiros ou a outros estabelecimentos, públicos ou privados, a segurança de pessoas físicas, escolta armada e o monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.

## QUARTA

A gerência e administração da Sociedade serão exercidas única e exclusivamente pelo sócio majoritário, Antonio Carlos Coelho, ao qual incumbirá gerir e administrar a Sociedade em todos os seus atos, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, sendo-lhe vedado, entretanto, o uso da razão social em assuntos estranhos aos interesses da Sociedade tais como na prestação de fianças, avais, etc.

## QUINTA

Os sócios auferirão "Pró-Labore" nos limites fixados pela legislação vigente.

## SEXTA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

## SÉTIMA

O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido ao Balanço Patrimonial da Sociedade.

Dos lucros líquidos apurados anualmente no Balanço, haverá uma distribuição entre os quotistas, na proporção das quotas que cada um possui na Sociedade.

Os prejuízos verificados em Balanço serão suportados pelos quotistas, na proporção expressa no item anterior.

A critério de uma resolução conjunta, os lucros ou prejuízos apurados em Balanço poderão ser levados à uma conta especial.

## OITAVA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

# NONA

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, o remanescente notificará, em 30 (trinta) dias, aos herdeiros e sucessores do sócio falecido, cientificando-os da existência deste Contrato, por carta endereçada ao representante legal do espólio.

Com o evento do óbito de um dos sócios, os herdeiros e sucessores investir-se-ão, imediatamente, na proporção que a lei estabelece, nos direitos e obrigações do "DE CUJUS".

Os herdeiros e sucessores nomearão, dentro de 30 (trinta) dias, um representante dos mesmos junto à Sociedade, para que acompanhe o Balanço Patrimonial que efetivar-se-á até 60 (sessenta) dias após a morte do sócio.

Caso os herdeiros e sucessores não queiram continuar como sócios da firma, seus direitos e obrigações serão apurados e pagos ou cobrados conforme estabelece a Cláusula Décima-Primeira deste Termo.

## DÉCIMA

Se um dos sócios desejar afastar-se voluntariamente da Sociedade, o mesmo deverá notificar ao remanescente, por escrito, deste seu interesse.

Após decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação, será efetuado um Balanço Patrimonial, e os direitos e obrigações do sócio retirante serão apurados e pagos ou cobrados, conforme estabelece a Cláusula Décima-Primeira.

Em qualquer hipótese de retirada voluntária, o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, ficando vedada a transferência das mesmas a terceiros sem que o ficante manifeste-se por escrito sobre a sua renúncia a esta preferência supra referida.

Fica estipulado que os sócios deverão manifestar-se até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Balanço Patrimonial que se efetivará.

## DÉCIMA-PRIMEIRA

Para o evento das situações supra referidas, ou de morte ou de retirada de um dos sócios, a Sociedade não se extinguirá, visto que os herdeiros e sucessores, investir-se-ão nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou outra pessoa substituirá o sócio retirante.

Ainda, para apurar os direitos e obrigações do sócio morto ou retirante, será efetuado um Balanço Geral da Sociedade, até decorridos 60 (sessenta) dias da morte ou do recebimento da notificação de retirada. Esse Balanço Patrimonial, em qualquer hipótese, deverá encerrar-se, no máximo, após decorridos 90 (noventa) dias do seu início.

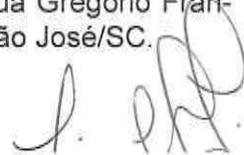
Os haveres do sócio morto ou retirante serão pagos pela Sociedade ou pelo sócio remanescente ou sócio ingressante, conforme o caso, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros desde já fixados em 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço Patrimonial antes citado. A mesma regra vale com relação às obrigações do sócio morto ou retirante, que serão pagas pelos herdeiros e sucessores ou pelo sócio retirante à Sociedade.

## DÉCIMA-SEGUNDA

À Sociedade é permitido abrir filiais no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## DÉCIMA-TERCEIRA

A filial da Empresa no Estado de Santa Catarina está localizada a Rua Gregório Francisco Ferreira n.º 34, Bairro Forquilha, CEP 88.106-506, no município de São José/SC.



## DÉCIMA-QUARTA

Do Capital Social da Empresa fica destacado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para destiná-lo a filial localizada no estado de Santa Catarina.

## DÉCIMA-QUINTA

O Diploma de Regência Supletiva da Lei das Sociedades Anônimas se aplica a esta Sociedade Limitada.

## DÉCIMA-SEXTA

A forma de deliberação de alterações ao Contrato Social é a Reunião de Sócios.

## DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## DÉCIMA-OITAVA

Os casos omissos serão dirimidos na conformidade da legislação aplicável à espécie.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

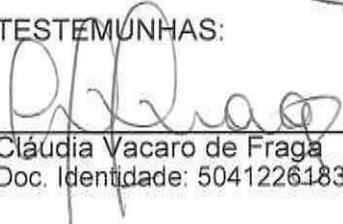
Eldorado do Sul, 25 de agosto de 2014.

  
  
ANTONIO CARLOS COELHO

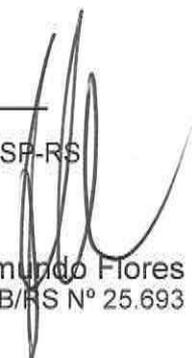
  
  
RAFAEL CASERO GONZALEZ



TESTEMUNHAS:

  
Cláudia Vacaro de Fraga  
Doc. Identidade: 5041226183 – SSP-RS

  
Fátima Cristiane Schereski  
Doc. Identidade: 8063736717 – SSP-RS

  
Raimundo Flores  
OAB/RS N° 25.693



**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRÁRIOS DE ELTORADO DO SUL**

Estrada Municipal da Arroeira, 801 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92980-000 - Fone: (51) 3481-3540

Tabellão e Registrador: Ramiro Paulo Alves

Reconheço a autenticidade da firma indicada com o selo digital de RAFAEL CASERO GONZALEZ por MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. Cnpj: 08.119.881/0001-20

Eldorado do Sul, 08 de agosto de 2014  
Folha: 01 de 01 - Selo digital: R\$ 0,36

*Rafael Casero Gonzalez*



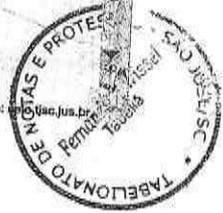
**TSJ**  
**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SAO JOSÉ**  
**FERNANDA WISSEL - TABELIÁ**  
 Rua Domingos André Zanni, 277 - sl 11 - Campinas - São José - Santa Catarina  
 CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3381-7900 - www.tabelionatoj.com.br

**...RECONHECIMENTO...**

Rec. N° 629235 - RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: RAFAEL CASERO GONZALEZ São José(SC), 26 de agosto de 2014. Em Test. da verdade.

*Rafael Casero Gonzalez*  
Franciele Antiga Lemos - Escrevente

Emol: R\$ 2,40 + Selo: R\$ 1,45 - Total: R\$ 3,85  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DOT62801-KKE6



Horário de atendimento: 09h às 18h

Confira os dados do ato em: [www.tsc.jus.br](http://www.tsc.jus.br)

**JUCERS** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2014 SOB Nº: 4009048

Protocolo: 14/255995-4, DE 11/09/2014

Empresa: 43 2 0519769 3  
 MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.

*José Tadeu Jacoby*  
 JOSÉ TADEU JACOBY  
 SECRETÁRIO-GERAL

**JUCERS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ELDORADO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL  
TABELIONATO

**T R A S L A D O**

Livro 28

Procurações

fls. nº 10

10  
Nº 11.289.- **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que fazem como outorgantes: **M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.352.011/0001-17, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira nº 59, bairro Itaí, nesta cidade, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 04/158785-5 Nire nº 43205332035 em 07/07/2004 e ultima alteração registrada em 22/07/2009 sob nº 3238662; **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.134.086/0001-23, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira nº 71, bairro Itaí, nesta cidade; e **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (FILIAL DE SÃO JOSÉ - SC)**, inscrita no CNPJ sob nº 87.134.086/0002-04, com sede na Gregório Francisco Ferreira nº 34, bairro Forquilha, na cidade de São José-SC, com seus atos constitutivos registrada no Cartorio de Registro Especial de Porto Alegre/RS em 01/12/80 sob o nº 3390 a fls 293v. do Livro "A" 3 e ultima alteração registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 24/09/2013, sob o nº 3854907 e Nire 43205197693 e na Junta Comercial de Santa Catarina sob o Nire 42.9.0063795, neste ato representadas por seu sócio administrador **ANTONIO CARLOS COELHO**, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 5003863783, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 082.525.300-44, residente e domiciliado na Avenida Nilópolis, nº 473, apto. 803, em Porto Alegre-RS, consoante consoante contrato social, que foi registrado nesta serventia no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 13, às folhas nº 168 à 171, sob o nº 1972, em 06 de maio de 2.013, e alteração contratual registrada nesta Serventia, no livro 19 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal, às folhas 102 a 106, sob o nº 2408, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezessete (17) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceram as outorgantes supra qualificadas, através de suas representantes legais, reconhecidas como as próprias mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declararam que nomeavam e constituíam seus bastante procuradores, onde preciso for e com esta se apresentar, os cidadãos **DIOGO COELHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil nº 1067829885, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 951.871.380-49, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim nº 966, apto. 901, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, RS; e

**HENRIQUE HENNES NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil nº 2032266211, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 448.300.920-68, residente e domiciliado na Rua Irmã Tereza nº 264, bairro São José, na cidade de São Leopoldo, RS, com poderes específicos para representar as outorgantes junto à quaisquer repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais, ou particulares, notariais, registrais ou autárquicas, especialmente Ministério e Justiça do Trabalho, Entidades privadas e particulares, Secretarias federais e estaduais, podendo para isto tudo assinar, concordar, discordar, firmar contratos, distratos, termos de aditivos e solicitar certidões negativas junto à órgãos públicos e credores, propostas para licitações públicas e privadas, assinar toda documentação exigida, inclusive junto à licitantes, impugnar propostas, interpor recursos, credenciamentos e outras decisões que venham a ser solicitadas, participar da licitação modalidade pregão, podendo firmar e apresentar propostas, formular ofertas e lances verbais na sessão de pregões, assinar quaisquer outros documentos relativo ao processo licitatório, credenciar prepostos e representantes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o cabal desempenho deste mandato, não podendo substabelecer nem o todo nem em partes o presente mandato, que vigorará até o dia seis (06) de abril de dois mil e vinte e dois (2022). Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, que o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

EL DORADO DO SUL, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Tiarla Cátia da Rosa Almeida  
Escr. Aut.



Procuração: R\$ 84,30 (0261.04.1000001.04320 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0261.01.1800001.65876 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
102293 51 2018 00002192 34